



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 0127

LEI N.º 1.465/98
DE 31 AGOSTO DE 1.998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE JOÃO TIBURCIO ROSA, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **JOÃO TIBURCIO ROSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 20.158.954 e inscrito no CPF. sob n.º 072 823 838 12, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 162,00 metros quadrados, lote 002, quadra "09", localizado no prolongamento da Rua Luiz Estevam de Oliveira, Jardim Nova Pilar II, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 002 da Quadra "09" do Jardim Nova Pilar II, com área de 162,00 metros quadrados, situado no prolongamento da Rua Luiz Estevam de Oliveira, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com o prolongamento da Rua Luiz Estevam de Oliveira; pelo lado direito, de quem olha da rua para o lote, por 18,00 metros, com o lote 01 da quadra 09; pelo lado esquerdo por 18,00 metros, com o lote 03 da quadra 09, e pelo fundo por 9,00 metros, com o Sistema de Lazer 3, fechando a área de 162,00 m² .

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 963/89 de 17/11/1.989, que instituiu o Loteamento "Jardim Nova Pilar II".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0128

Continuação da Lei n.º 1.465/98

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

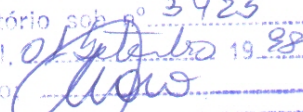
ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 31 de Agosto de 1.998.


LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Góes
Aux. De Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje neste Cartório sob nº 3425
Pilar do Sul, 31 de Agosto 19 98
Funcionário: 

Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro
Primeira Substituta